



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2021

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (PAT), para permitir a possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o caput do art. 3º-A da Lei nº 6.321/1976 incluído pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão retira dos empregadores o poder de escolha da empresa de alimentação adequada para os seus trabalhadores.

A medida coloca em risco a sobrevivência do benefício alimentação e refeição concedida aos empregados vez que, se a empresa não pode escolher o melhor fornecedor, pode tornar-se desinteressante manter esse benefício.

Os empregadores já se manifestaram contra essa medida que, se implementada, colocará em risco a manutenção do benefício. A Associação Brasileira de Recursos Humanos é contra essa proposta. Igualmente a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes vê como nociva essa iniciativa. Enfim, diversas importantes entidades representativas da sociedade apontam importantes resistências à medida.

O dispositivo também não estabelece as responsabilidades da empresa beneficiária da portabilidade nos casos em que houver falência ou fraude, desaparecendo do mercado com os recursos dos benefícios contratados pelos empregadores. Certamente no Poder Judiciário o contratante original deverá arcar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215601357000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

novamente com os custos do pagamento em dobro se os seus trabalhadores ficarem desassistidos nas hipóteses em que a empresa escolhida pelo empregado para proceder a portabilidade desaparecer com os recursos do benefício.

Embora pareça beneficiar os trabalhadores, a medida ao retirar dos empregadores o poder de escolha das empresas, poderá inviabilizar o benefício em prejuízo dos próprios trabalhadores.

Sala da Comissão, de maio de 2021.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal – DEM/SP

